

Bilhetes postais de resposta paga	12
Manuscritos, cada 50 gramas ou fracção	3
Manuscritos porte mínimo	9
Jornais, quando expedidos pelas suas administrações, cada 50 gramas ou fracção	0,5
Jornais, quando expedidos por particulares, cada 50 gramas ou fracção	1
Impressos, cada 50 gramas ou fracção	3
Amostras, cada 50 gramas ou fracção	3
Caixas com valor declarado, até 1:000 gramas	30
Avisos de recepção	9

Art. 2.^º O prémio fixo a pagar pelo registo das correspondências destinadas a Portugal continental e ilhas dos Açores e Madeira será: nas colónias de África, de \$10; no Estado da Índia, de 2 tangas; e em Macau e Timor, de 10 avos.

Art. 3.^º O prémio de declaração de valor das cartas e caixas com valor declarado expedidas em malas diretas para Portugal continental e ilhas dos Açores e Madeira será por cada 20\$ ou fracção desta quantia: em Cabo Verde, Guiné, S. Tomé e Príncipe, Angola e Moçambique, de \$06; no Estado da Índia, de 1 tanga e 4 réis; em Macau, de 5 avos; e em Timor, de 6 avos.

Art. 4.^º Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

O Presidente do Ministério, os Ministros do Comércio e Comunicações e das Colónias e os demais Ministros das diversas Repartições assim o tenham entendido e façam executar.

Para ser publicado nos «Boletins Oficiais» de todas as colónias.

Paços do Governo da República, 31 de Março de 1921.— ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA— *Bernardino Luis Machado Guimardes*— *Artur Alberto Camacho Lopes Cardoso*— *António Maria da Silva*— *Álvaro Xavier de Castro*— *Fernando Brederode*— *Domingos Leite Pereira*— *António Joaquim Ferreira da Fonseca*— *António de Paiva Gomes*— *Júlio do Patrocínio Martins*— *José Domingues dos Santos*.

~~~~~

## MINISTÉRIO DO TRABALHO

Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios e de Previdência Geral

Direcção dos Serviços da Tutela dos Organismos de Assistência Pública e Beneficência Privada

### Decreto n.º 7:432

Atendendo ao que representou o Misericórdia de Évora;

Vistas as informações oficiais e o disposto no artigo 438.<sup>º</sup> do Código Administrativo de 1896:

Hei por bem, sob proposta do Ministro do Trabalho, aprovar o quadro e respectivos vencimentos dos seus empregados, nos termos seguintes:

#### N.º 1 — Quadro do pessoal clínico

|                                                                       | Vencimento<br>mensal |
|-----------------------------------------------------------------------|----------------------|
| 4 Médicos efectivos, directores de enfermaria — cada um (d) . . . . . | 41\$66               |

#### N.º 2 — Quadro do pessoal enfermário

|                                                                                              |        |
|----------------------------------------------------------------------------------------------|--------|
| 4 Enfermeiros — cada um (d) . . . . .                                                        | 47\$36 |
| 4 Enfermeiros ajudantes — cada um (d) . . . . .                                              | 40\$00 |
| 2 Praticantes de enfermeiro de 1. <sup>a</sup> classe (contratados) — cada um . . . . .      | 28\$00 |
| 2 Praticantes de enfermeiro de 2. <sup>a</sup> classe (contratados) — cada um . . . . .      | 25\$00 |
| 3 Enfermeiras — cada uma (a) . . . . .                                                       | 12\$00 |
| 3 Enfermeiras ajudantes — cada uma (a) . . . . .                                             | 8\$00  |
| 2 Praticantes de enfermeira de 1. <sup>a</sup> classe (contratadas) — cada uma (a) . . . . . | 4\$00  |
| 4 Praticantes de enfermeira de 2. <sup>a</sup> classe (contratadas) — cada uma (a) . . . . . | 2\$00  |
| 1 Parteira . . . . .                                                                         | 3\$00  |
| 1 Barbeiro (acumula o lugar de sacristão do quadro 5) (d) . . . . .                          | 21\$00 |

#### N.º 3 — Quadro do pessoal da secretaria e administração

|                                                                         |         |
|-------------------------------------------------------------------------|---------|
| 1 Secretário, chefe da secretaria, procurador e cobrador (d) . . . . .  | 100\$00 |
| 2 Amanuenses da secretaria — cada um (d) . . . . .                      | 60\$00  |
| 1 Continuo (b) . . . . .                                                | 29\$50  |
| 1 Cobrador (vence 5 por cento das importâncias que cobra) (b) . . . . . | —       |
| 1 Almoxarife fiscal (c) (d) . . . . .                                   | 70\$00  |
| 1 Economo (d) . . . . .                                                 | 50\$00  |
| 1 Porteiro do hospital (c) . . . . .                                    | 27\$00  |

#### N.º 4 — Quadro do pessoal da farmácia

|                                        |        |
|----------------------------------------|--------|
| 1 Farmacêutico, director (d) . . . . . | 70\$00 |
| 1 Ajudante (contratado) . . . . .      | 40\$00 |
| 1 Praticante (contratado) . . . . .    | 28\$00 |

#### N.º 5 — Quadro do pessoal da igreja e capelas

|                                                                            |        |
|----------------------------------------------------------------------------|--------|
| 1 Capelão do hospital (acumula com o de capelão do côro) (b) (d) . . . . . | 30\$00 |
| 1 Capelão da capela do Cônego Rosado Bravo (b) . . . . .                   | 15\$00 |
| 1 Capelão, tesoureiro da sacristia (b) . . . . .                           | 16\$66 |
| 4 Capelães do côro — cada um (b) . . . . .                                 | 15\$20 |
| 1 Sacristão (b) . . . . .                                                  | 9\$00  |

#### N.º 6 — Quadro do pessoal assalariado

|                                                                        |        |
|------------------------------------------------------------------------|--------|
| 13 Serventes para o serviço do hospital e farmácia — cada um . . . . . | 29\$50 |
| 1 Cozinheira (a) . . . . .                                             | 12\$00 |
| 2 Ajudantes de cozinha — cada uma (a) . . . . .                        | 6\$00  |
| 1 Vaqueiro . . . . .                                                   | 25\$00 |
| 3 Criadas de enfermaria — cada uma (a) . . . . .                       | 5\$00  |
| 1 Criada da enfermaria da Maternidade (a) . . . . .                    | 2\$50  |
| 1 Criada das inválidas (a) . . . . .                                   | 2\$00  |
| 1 Costureira (a) . . . . .                                             | 5\$00  |
| 4 Lavadeiras — cada uma . . . . .                                      | 25\$00 |

(a) Este pessoal tem direito a alimentação e dormida no hospital.

(b) Estes lugares são extintos logo que vaguem.

(c) Este pessoal tem habitação no hospital.

(d) Compreendem a adição para imposto de rendimento.

Os vencimentos de todo o pessoal cuja nomeação é feita por concurso, e portanto com exclusão do contratado e assalariado, desdobra-se em cinco sextos de categoria e um sexto de exercício, consoante a doutrina da lei n.º 403, de 31 de Agosto de 1915.

Fica revogado o decreto n.º 6:424, de 21 de Fevereiro de 1920.

O Ministro do Trabalho assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 31 de Março de 1921.— ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA — José Domingues dos Santos.